



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 038/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a realizar a **EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD**, no **SHIS QL 12, CONJUNTO “O”, LOTE 01 RA XVI – LAGO SUL/DF**, objeto do **Processo nº 190.000.113/2003**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

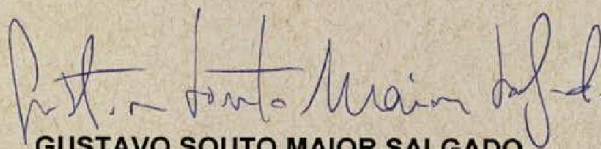
- 1) O espaçamento das mudas deverá ser de 3 X 3 metros;
- 2) Não poderão ser erradicados os Buritis (*Mauritia flexuosa*) existentes no local, tombados como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal, conforme Decreto nº 14.783/93, sem a expressa autorização deste Instituto;
- 3) Não será permitida a construção de edificações na Área Verde e Área de Preservação Permanente de Reservatório – APPR, definidas respectivamente, pela Resolução CONAMA nº 302/2002 e Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004. Essa APP, ou APPR, correspondem a 30 metros de distância da margem do Lago Paranoá;
- 4) Deverá ser mantido cercamento da área em recuperação enquanto válida esta autorização ambiental;
- 5) O lote deverá obedecer a escritura pública de compra e venda anexada ao presente processo;
- 6) Deverá ser apresentado a este Instituto Ambiental relatório conclusivo das atividades de execução do PRAD;
- 7) O interessado deverá apresentar a este Instituto Ambiental alvará de construção expedido pela Administração Regional do Lago Sul, necessário para as construções futuras no lote mencionado;
- 8) Apresentar planta civil em caso de futura construção de edificação no local;
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de março de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 038/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Josilene Gualcante de Souza

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Rel. Públicas

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

5, 03, 2009